



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 1ª/SL

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
Telefone: (38) 2104-7823 – FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br

EDITAL Nº 005/2012

CONCORRÊNCIA

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE
POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM COMUNI-
DADES RURAIS DE MUNICÍPIOS PERTENCENTES
À ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- C O D E V A S F -

A V I S O

EDITAL N.º 005/2011 – CONCORRÊNCIA

OBJETO: Execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais de municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, ou aquelas que tenham ou obtiverem o visto para atuação na região, consoante o que prescreve o art. 58 da Lei nº 5.194/66, regulado pela Resolução nº 295, de 15/12/1979, do CONFEA, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais).

As Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: auditório da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para às **09h00 (nove horas) horas do dia 18 (dezoito) de julho de 2012.**

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente, ou poderão ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/ SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO IX) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br.

As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio da **Codevasf** – www.codevasf.gov.br – para consulta dos interessados.

Montes Claros-MG, 11 de junho de 2012

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ÍNDICE

01. OBJETO
02. LEGISLAÇÃO
03. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS
04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
06. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
08. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10. MULTA
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
17. FISCALIZAÇÃO
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS
21. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- | | |
|------------|---|
| ANEXO I | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO II | PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS |
| ANEXO III | TERMO DE PROPOSTA |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA |
| ANEXO VI | MODELO DE QUADRO |
| ANEXO VII | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS |
| ANEXO VIII | MINUTA DO CONTRATO |
| ANEXO IX | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- C O D E V A S F -

CONCORRÊNCIA

EDITAL N.º 005/2012

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **Codevasf** torna público que receberá às **09h00 (nove horas) do dia 18 (dezoito) de julho de 2012**, no auditório da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Execução dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais de municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** no Estado de Minas Gerais.

2. LEGISLAÇÃO

- 2.1. A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204/2007, e demais cominações legais aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 3.1. O objeto desta Concorrência compreende a perfuração estimada de 8.800,00m (oito mil e oitocentos metros) lineares de poços tubulares profundos e conseqüente instalação, envolvendo: transporte dos equipamentos, fornecimento do revestimento e filtro, limpeza e teste de vazão, que se encontram descritos e quantificados nas Especificações Técnicas (ANEXO I) e Planilha de Preços Básicos (ANEXO II) que, doravante, independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Edital.
- 3.1.1. A locação dos poços nas comunidades rurais ficará sob a responsabilidade de um técnico designado pela **Codevasf**/1ªSR.
- 3.1.2. Os serviços e fornecimentos previstos e necessários para a perfuração dos poços tubulares são:
- a) TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO: Consiste no deslocamento do comboio, tendo como ponto de partida a cidade de Montes Claros/MG até a comunidade rural a ser atendida ou entre comunidades rurais atendidas. A seqüência de perfuração (rota) será de acordo com o estabelecido no subitem 3.1.3 deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- b) **PERFURAÇÃO:** Trata-se dos serviços executados por meio de sondas apropriadas, cujas perfurações poderão ocorrer em materiais inconsolidados (areias, argilas e cascalhos) e/ou rocha.
 - b-1) Para efeito de medição e pagamento será considerada a perfuração com diâmetro de 6”, correspondente à perfuração em rocha, após o trecho revestido, e 8” em material não consolidado ou rocha decomposta, objetivando a instalação do revestimento do poço. Estima-se em 8.800 m (oito mil e oitocentos) metros de perfuração para atender os serviços pretendidos, conforme Planilha de Preços Básicos (ANEXO II), integrante deste Edital.
- c) **REVESTIMENTO DO POÇO:** Consiste em uma tubulação rígida de aço carbono (DIN 2440), diâmetro 6”(seis polegadas), com luvas e paredes de 4,25mm, utilizada para isolar o material inconsolidado, aluvião, etc., protegendo o poço de desmoronamentos. Todo trecho do poço em material inconsolidado e decomposto deverá ser revestido. Estima-se que deverão ser instalados, em média, 30m (trinta metros) de revestimento, com diâmetro de 6” (seis polegadas), por poço tubular.
- d) **FILTRO/PRÉ-FILTRO:** Deverá ser empregado quando o volume de água presente no meio aquífero, granular e/ou outros, justificar a sua necessidade técnica. Será do tipo Nold - parede de 4,75mm com rosca e luvas.
- e) **DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO:** O poço deverá ser desenvolvido (bombeado) até que todas as impurezas (areias, argilas, etc.) sejam removidas e a água torne-se límpida. Em seguida terá início, efetivamente, o teste de vazão, cuja duração não será inferior de 24 (vinte e quatro) horas.
- f) **LAJE DE PROTEÇÃO:** Toda em concreto, traço 1:4:8, nas dimensões 1,0m x 1,0m x 0,15m.
- g) **TAMPA DO POÇO:** Tampa em ferro fundido que será utilizada no tamponamento do poço ao ser este concluído, devendo ser encaixada na boca do tubo de revestimento para que não ocorra nenhuma contaminação por agentes externos.
- h) **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** Trata-se dos boletins de campo (perfuração e teste de vazão), contendo todos os dados da perfuração e do teste de vazão, devendo ser apresentada na via original (anotações do sondador) que receberá o visto da fiscalização da **Codevasf**.
- i) **ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA:** Deverá ser feita coleta e análise físico-química e bacteriológica da água do poço, conforme Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde.

3.1.3. **O ROTEIRO PROPOSTO PARA AS PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS,** cujos percursos serão por estradas pavimentadas, estradas de terras e deslocamentos nas zonas rurais, obedecerá ao seguinte:

- a) 1ª Viagem: Montes Claros, São Francisco, Pintópolis, Urucuaia, Arinos, Unaí, Montes Claros;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- b) 2ª Viagem: Montes Claros, Janaúba, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Mato Verde, Monte Azul, Espinosa, Montes Claros;
- c) 3ª Viagem: Montes Claros, Coração de Jesus, Ibiaí, Ponto Chique, Ubaí, Claro dos Poções, Montes Claros;
- d) 4ª Viagem: Montes Claros, Glaucilândia, Bocaiúva, Joaquim Felício, Buenópolis, Lassance, Curvelo, Três Marias, Luz, Divinópolis, Montes Claros;
- e) 5ª Viagem: Montes Claros, Japonvar, Pedras de Maria da Cruz, Januária, Manga, Montalvânia, Montes Claros;

3.1.4. A seqüência de perfuração (rota) prevista acima, poderá sofrer ajustes quando da execução do objeto em razão da legalização da documentação de cada poço a ser perfurado.

3.1.5. O transporte, carga e descarga dos materiais e equipamentos que serão necessários à perfuração e instalação dos poços tubulares profundos, objeto desta Concorrência, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

3.1.6. As obras ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

3.2. LOCALIZAÇÃO

3.2.1. As localidades que serão beneficiadas com a perfuração dos poços tubulares situam-se na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** nos municípios de São Francisco, Janaúba, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Espinosa, Januária, Monte Azul, Urucuaia, Pintópolis, Mato Verde, Bocaiúva, Divinópolis, Luz, Coração de Jesus, Ibiaí, Ponto Chique, Manga, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Riacho dos Machados, Claros dos Poções, Joaquim Felício, Buenópolis, Curvelo, Ubaí, Arinos, Lassance, Japonvar, Glaucilândia, Três Marias e Unaí, todos no Estado de Minas Gerais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, ou aquelas que tenham ou obtiverem o visto para atuação na região, consoante o que prescreve o art. 58 da Lei nº 5.194/66, regulado pela Resolução nº 295, de 15/12/1979, do CONFEA, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 212.000,00** (duzentos e doze mil reais).

4.1.1. As Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital, no todo ou em parte.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 4.2. Não será permitida a participação de empresas:
- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) Em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.
- 4.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.3.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
 - b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 4.3.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 4.3.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 4.3.4. A **Codevasf** poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.
- 4.4. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 5.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente, podendo ainda ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 5.1.1. As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento da Guia de Retirada de Edital (ANEXO IX) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do FAX (38) 2104-7824 ou e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br.
- 5.2. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.
- 5.2.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas (ANEXO I), parte integrante deste Edital.
- 5.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.
- 5.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, através do Fax (38) 2104-7824, ouvidas a Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD e Assessoria Jurídica da **Codevasf**/1ªSR, no que couber, respeitado o prazo disposto no subitem 5.4 a seguir descrito.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para a o recebimento e abertura da documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.6. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 5.6.1. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis no sítio da **Codevasf** – www.codevasf.gov.br – para consulta dos interessados.
- 5.7. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 5.8. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 – “Documentação”**
- **Invólucro n.º 02 – “Proposta Financeira”**

6.1.1. A “Documentação” e “Propostas” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e serão recebidas pela **Codevasf** através de Comissão Técnica de Julgamento devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).

6.1.1.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 deste Edital, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL da **Codevasf**, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.

6.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

6.1.2.1. A “Documentação” e “Proposta Financeira” entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Proposta Financeira” enviadas por via postal.

6.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

6.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 6.1.6. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 6.1.7. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 6.1.5 e 6.1.6. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 6.1.8. As propostas deverão contemplar todos os serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas (ANEXO I) e Planilha de Preços Básicos (ANEXO II), integrantes deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todos os serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO N.º 1

6.2.1. Em invólucro fechado que receberá a denominação de "Invólucro nº 1" (um), será apresentada a "Documentação", **em 02 (dois) vias distintas de igual teor**, em volumes separados **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

6.2.1.1. No início de cada volume será apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

6.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

6.2.2. A **Documentação – invólucro n.º 1**, constitui-se de:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, integrante deste Edital, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do ANEXO V integrante deste Edital.
- g) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN-103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, com prazo de validade em vigor.

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro no CREA, demonstrando sua habilitação legal para conduzir as obras objeto deste Edital;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- b) Declaração da própria licitante de que visitou a região dos municípios onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras;
- c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(a) da(s) respectiva(s) certidão(ões) Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, comprovando ter a empresa executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação.
 - c1) Definem-se como obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação: obras de perfuração de poços tubulares profundos.
 - c2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obras de características similares ao porte e complexidade ao objeto desta licitação.
 - d1) Definem-se como obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação: obras de perfuração de poços tubulares profundos.
 - d2) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - 1) O Empregado
 - 2) O Sócio
 - 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.
 - d3) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.
 - d4) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea “d3”.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- d5) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.
- e) Declaração emitida pela própria licitante de que todas as máquinas e equipamentos relacionados estarão à disposição para início dos serviços até 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.
- f) Máquinas e Equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos (perfuratriz, bomba, compressor, veículo, conjunto de teste de vazão, etc.) que serão utilizados na execução das obras objeto deste Edital, dentro do prazo proposto no Cronograma Físico-Financeiro, constando tipo, capacidade, estado de conservação, ano de fabricação e localidade(s) onde se encontra(m) os mesmos, em conformidade com o Quadro PO-V – Relação de Máquinas e Equipamentos a serem Utilizados na Obra, constante do ANEXO VI – Modelo de Quadro, integrante deste Edital.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 3.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas "c", "d" e "e", e no subitem 6.2.2.4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pela alínea "a" a "d" do subitem 6.2.2.1, as alíneas "a" a "e" do subitem 6.2.2.2, o ato constitutivo citado na alínea "d6" do subitem 6.2.2.3 e a alínea "c" do subitem 6.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da situação da licitante será efetuada mediante consulta "on line" ao sistema do SICAF.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 6.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1;
- 6.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 6.2.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 6.2.2 deste Edital, no que couber.
- 6.2.7. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata o subitem 6.2.2.2 acima somente será exigida quando da assinatura do contrato com a **Codevasf**. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 6.2.7.1. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.1.1 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 6.2.2.1, alínea “f” deste Edital.
- 6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.9. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 6.2.8 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3. **PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2**
- 6.3.1. Em invólucro fechado que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 02 (dois) vias distintas, de igual teor, em volumes separados devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 6.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.
- 6.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 2** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Valor global para execução das obras evidenciado na primeira folha da proposta, baseando-se nos quantitativos contidos na Planilha de Preços Básicos (Anexo II), integrante deste Edital, já incluindo, inclusive, a Bonificação sobre Despesas Indiretas – BDI;
 - b) O Termo de Proposta (ANEXO III), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
 - c) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - d) Planilha de Preços, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VII, integrante deste Edital, com a composição dos preços unitário, total e global.
- 6.3.2.1. A Proposta de Preços (ANEXO VII) deverá contemplar todos os itens de serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Básicos (ANEXO II), inclusive o BDI, **sob pena de desclassificação da proposta.**
- 6.3.2.1.1. O BDI deverá contemplar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, **aplicado sobre o preço de venda da obra.**
- 6.3.2.2. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos e fornecimentos descritos na Planilha de Preços Básicos da **Codevasf**, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, veículo, placa, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 6.3.2.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 6.3.2.4. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.
- 6.3.2.5. Toda a documentação da “Proposta Financeira” do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 7.1. O prazo máximo para execução das obras objeto do presente Edital será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$\text{Vo} \times \{ 0,55 \times [(I1\text{col.15}-I0\text{col.15})/I0\text{col.15}] + \\ 0,25 \times [(I1\text{col.14}-I0\text{col.14})/I0\text{col.14}] + \\ 0,20 \times [(I1\text{col.32}-I0\text{col.32})/I0\text{col.32}] \}$$

Onde:

Vo é o valor inicial do contrato;

I0 é o índice na data base da proposta;

I1 é o índice na data de aniversário da proposta;

Col. 15 – FGV – Cód. AO159908 – Equipamentos Nacionais;

Col. 14 – FGV – Cód. AO159984 – Mão-de-Obra não especializada;

Col. 32 – FGV – Cód. AO160515 – Metalurgia – Ferro, Aço e Derivados.

- 8.1. Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições mensais dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados nos poços totalmente concluídos, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, obedecidos os preços unitários propostos, devidamente acompanhadas dos boletins de campo de perfuração (teste de vazão), e atestadas pela fiscalização da **Codevasf**, considerando ainda os subitens seguintes.

- 9.1.1. **TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO:** Para efeito de medição e pagamento será considerado como início do deslocamento da equipe de perfuração a cidade de Montes Claros – MG. A quilometragem, entre a cidade de Montes Claros e a cidade onde será perfurado o 1º (primeiro) poço, deverá ser multiplicada pelo preço unitário do KM previsto na planilha, tendo aí o primeiro valor do transporte do equipamento. Para o próximo cálculo do transporte deverá ser multiplicado o preço do KM, constante na planilha de preços, pela distância entre a cidade onde foi perfurado o primeiro poço e a cidade onde será perfurado o segundo poço, e assim, sucessivamente, até a execução total do objeto do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 9.1.2. **PERFURAÇÃO:** A perfuração de cada poço será medida e paga por metro linear multiplicando-se a metragem efetivamente perfurada, INDEPENDENTEMENTE DO DIÂMETRO, DO TIPO DE MATERIAL PERFURADO (SOLO/ROCHA/ETC.), pelo preço unitário do metro perfurado previsto no contrato. Em hipótese alguma a **Codevasf** pagará qualquer perfuração com diâmetro diferente de 6” (seis) polegadas. Assim sendo, a **Codevasf** pagará a metragem correspondente à profundidade final do poço que será medida a partir da superfície do terreno, cujo valor por metro consta na planilha da licitante vencedora. Ao formalizar sua proposta, a licitante deverá prever e mesmo estimar as perfurações com diâmetros maiores, necessárias para se obter o produto final que é o poço no diâmetro de 6” (seis polegadas).
- 9.1.3. **REVESTIMENTO DO POÇO:** Será medido e pago por metro de tubulação de diâmetro 6” (seis polegadas), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços contratuais previstos na planilha da licitante vencedora.
- 9.1.4. **DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DO POÇO:** O desenvolvimento e teste de vazão serão pagos por hora de bombeamento como uma única atividade, ou seja, para cada poço será pago um desenvolvimento/teste de vazão, conforme planilha e contrato. Para cada poço está previsto um tempo de teste de aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas. Para efeito de pagamento, começa-se a contar o tempo em horas de teste somente quando efetivamente o bombeamento tiver início.
- 9.1.5. **FILTRO:** Será medido e pago por metro de filtro, efetivamente instalado no poço, quando tecnicamente for recomendado, em conformidade com os preços constantes na planilha da licitante vencedora.
- 9.1.6. **PRÉ-FILTRO:** Será medido e pago por saco de 30 kg, efetivamente colocado no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da licitante vencedora.
- 9.1.7. **TAMPA DO POÇO:** Será medido e pago por unidade (tampa), efetivamente instalada no poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da licitante vencedora.
- 9.1.8. **LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA:** Será medido e pago por unidade (laje) construída em cada poço, em conformidade com os preços constantes na planilha da licitante vencedora.
- 9.1.9. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 9.1.10. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços e fornecimentos em excesso, desnecessários, e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço ou fornecimento que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 9.1.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 9.1.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **Codevasf** e que cubram a execução das obras.
- 9.1.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a **Codevasf** dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 9.1.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos bens e serviços.
- 9.1.15. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.16. A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.1.17. Juntamente com apresentação da nota fiscal de cada parcela de pagamento de serviço/fornecimento realizado terá a licitante vencedora de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98, da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS.
- 9.1.17.1. Quando se tratar de quitação do último pagamento de serviço a **Codevasf** se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena da retenção dos pagamentos.
- 9.1.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.18.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.1.19. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.9, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 9.1.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.1.9, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imm/100) dx1/30x – 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 9.1.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 9.1.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

10. MULTAS

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 10.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 10.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.
- 10.1.4. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.1.5. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado na data de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 11.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda na forma do Art. 56, Inciso I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 11.2.1. Nesta modalidade, a CONTRATADA deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 11.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 11.4. A garantia prestada sob as modalidades fiança bancária ou seguro garantia deverá acobertar todas as obrigações contratuais, sem qualquer exceção, sob pena de não aceitação da mesma.
- 11.5. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.6. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts 81 ou 87 da Lei n.º 8.666/93.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 11.8.1. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.
- 12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS**
- 12.1. Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL ou sua substituta eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 12.3. A Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, por seu titular ou substituta eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 12.3.1. Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, renunciando expressamente ao direito à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 12.3 acima, os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 12.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 12.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 12.3.3. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, a **Codevasf** fica autorizada a incinerá-los.
- 12.3.4. As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.1 deste Edital.
- 12.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
- 13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 13.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas, visando a aprovação e homologação dos procedimentos pela Diretoria Executiva da **Codevasf**.
- 13.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 1”**
- 13.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
- 13.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.
- 13.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 13.2.3. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pelo Superintendente Regional da 1ª/SR da **Codevasf**, com a indicação das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.4.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.2.4.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

13.2.4.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

13.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”

13.3.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.3.2 deste Edital.

13.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

13.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

13.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.3.7. Será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentar na planilha preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
 - e) Apresentar preços inexeqüíveis.
 - e1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Codevasf**, ou
 - II) - Valor orçado pela **Codevasf**.
 - f) Das licitantes classificadas na forma da alínea “e1” do subitem 13.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos “I” e “II”, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e1” acima e o valor da correspondente proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 13.3.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências prescritas no subitem 6.2.7.1 deste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 13.3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 13.3.8.2. Para efeito do disposto no subitem 13.3.8 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação da **Codevasf**, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.3.8.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.8 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 13.3.8.4. A condição prevista no subitem 13.3.8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à **Codevasf** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 13.4. Será considerada vencedora a licitante que habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e total, orçados pela **Codevasf**, para execução dos serviços objeto deste Edital, observado o disposto no seu subitem 13.3.7.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 13.5. A Comissão Técnica de Julgamento submeterá à aprovação do Superintendente Regional da 1ªSR/**Codevasf** o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 13.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação dos serviços com a licitante vencedora do certame.
- 13.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a **Codevasf** poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 13.7. A divulgação do resultado final será efetuado mediante afixação no quadro de avisos existente na sede da 1ª SR/**Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U..
- 13.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 13.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1. A homologação do resultado e a adjudicação dos serviços à licitante vencedora do certame serão efetuadas pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.
- 15.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da **Codevasf**/1ªSR, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 15.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 15.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.
- 15.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na **Codevasf**, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.
- 15.8. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.
16. **CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**
- 16.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf** em Montes Claros – MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.
- 16.3. A **Codevasf** providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 16.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Codevasf** convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 16.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na **Codevasf** por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
- 16.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução das obras (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à 1.ª Superintendência Regional da **Codevasf**, através da Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, por intermédio de técnico designado na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.
- 17.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 17.3. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços e fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização às obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD.
- 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.6. A licitante vencedora poderá recorrer a **Codevasf** das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 17.7. A licitante vencedora deverá intercambiar informações com a **Codevasf**, via Fax, através da linha telefônica: (38) 2104-7868. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.
- 17.8. Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Regional de Infra-Estrutura – GRD, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.9. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.9.1. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.
- 17.10. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. A licitante vencedora deverá apresentar à **Codevasf**, antes do início dos trabalhos, o Plano de Trabalho coerente e consistente com o objeto desta licitação, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para implantação das obras nas diversas áreas de atuação, abrangendo atividades técnicas da obra, observando inclusive, o cumprimento do Plano da legislação ambiental vigente.

19.1.1. O Plano de Trabalho será analisado consoante as condições fixadas no subitem 19.1 acima, podendo ser rejeitado caso a licitante não atenda às condições estabelecidas.

19.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência de situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da **Codevasf**.

19.3. Acatar as orientações da **Codevasf** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 19.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;
- 19.5. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;
- 19.6. Desfazer, corrigir e substituir os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 19.7. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras ora licitadas.
- 19.8. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratadas perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.
- 19.9. Estará a cargo da licitante vencedora obter, às próprias expensas, todas as licenças, e certidões que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução das obras.
- 19.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função das obras contratadas.
- 19.11. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-003/2005, de 14/07/2005, especialmente o registro e baixa da obra;
- 19.12. Deverá, também, efetuar a ART da execução das obras e serviços e do profissional responsável pela mesma junto ao CREA, apresentando à fiscalização o referido documento.
- 19.13. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão de função de confiança na **Codevasf** (conforme artigo 7º do Decreto 7.203/2010).
- 19.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal e trabalhista, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.
- 19.14.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 19.14.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 13.15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 20.1. O recebimento provisório das obras dar-se-á com a execução da perfuração do poço e respectivo revestimento pela licitante vencedora, nos locais mencionados no subitem 3.2.1 deste Edital. A fiscalização procederá à conferência dos serviços/fornecimentos confrontando-os com as Especificações Técnicas estabelecidas neste Edital, e atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento.
- 20.1.1. Na hipótese da necessidade de correção de serviços ou substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora providencie, em conformidade com os apontamentos levantados.
- 20.2. O recebimento definitivo dar-se-á com a conclusão da perfuração dos poços tubulares em todas as comunidades rurais beneficiadas e que se localizam nos municípios mencionados no subitem 3.2.1 deste Edital.
- 20.2.1. Constatada pela fiscalização a execução das obras de perfuração em todas as comunidades rurais retromencionadas, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela licitante vencedora.
- 20.3. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. A Minuta de Contrato (ANEXO VIII), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 21.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços e fornecimentos extras. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 21.3. O Prazo de Garantia das obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.
- 21.4. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 21.5. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 21.6. Fica assegurado aos técnicos da **Codevasf** o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestadas pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.
- 21.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da **Codevasf**, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 21.8. A **Codevasf** ser propõe a pagar pelas obras obras objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 2.129.352,44** (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a preços de março/2012 coletados no SINAPI, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, e correção à conta dos seguintes Programa de Trabalho: - 15.244.1025.7K66.0031 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – no Estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 4, sob gestão da 1ª SR; - 15.244.1025.7K66.0138 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – em Municípios no Estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 4, sob gestão da 1ª SR; - 15.244.1025.7K66.0302 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – nas Comunidades Rurais – São Romão - Minas Gerais, Categoria Econômica 4, sob gestão da 1ª SR;
- 21.9. O presente Edital e seus Anexos são de propriedade da **Codevasf**. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela **Codevasf**.
- 21.10. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 21.11. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 11 de junho de 2012.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª SR

Proc.: nº 59510.000553/2012-05
SL/cns..

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXOS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS

Os serviços de perfuração dos poços tubulares deverão seguir as seguintes especificações e nas omissões destas, deverão obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) no que couber:

- 1.1. Diâmetro final interno do poço: será em 6" (seis polegadas);
- 1.2. Profundidade: estima-se em 8.800 m (oito mil e oitocentos metros) de perfuração para atender os serviços pretendidos, conforme Planilha de Preços Básicos, anexa.
- 1.3. Revestimento: deverá ser instalada coluna de tubos de aço carbono, DIN 2440, com rosca e luvas, diâmetro interno de 6" (seis polegadas) e paredes de 4,25mm, devendo ter sua extremidade inferior cravada, no mínimo 1,0 (um) metro na rocha;
- 1.4. Filtro e Pré-filtro: deverão ser instalados quando tecnicamente forem recomendados, cabendo à fiscalização, após as informações prestadas pela contratada, decidir pela suas aplicações. Tem como finalidade o aproveitamento da água contida no aquífero, cuja captação só será viável através da implantação do sistema de filtros.
- 1.5. Teste de Vazão: deverá ser executado com eletrobomba submersa ou compressor de no mínimo 175 libras e 40 PCM. Quando empregado o compressor, deverão ser utilizados tubos de diâmetro mínimo de 3" (três polegadas) para a saída da água. O tempo mínimo de duração de cada teste será de 24 (vinte e quatro) horas. Nos primeiros 30 minutos deverá ser procedido o desenvolvimento (limpeza) do poço para em seguida dar início ao teste propriamente dito.
- 1.6. Transporte: as distâncias percorridas serão computadas levando-se em consideração a última localidade onde foi perfurado o poço, ou seja, a distância do último poço perfurado até o próximo a ser perfurado. Para início de medida de quilometragem, o ponto de partida será considerado a cidade de Montes Claros.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1. Os serviços, materiais e equipamentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 2.2. Caberá a **Codevasf**, através de seus técnicos, definir os pontos onde serão perfurados os poços, ou seja, proceder a locação dos poços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 2.3. Caberá a CONTRATADA obter junto ao órgão competente (IGAM, etc.), se necessário, as licenças para perfuração dos poços. Caso essas licenças gerem gastos, os mesmos deverão ser diluídos no valor total da proposta.
- 2.4. Deverão ser tomadas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a licitante responsável pelos danos que ocorrerem em função da obra.
- 2.5. A água do poço por ocasião do ensaio de bombeamento deverá ser conduzida para local onde seu despejo não venha causar danos à propriedade ou ocasionar condições indesejáveis.
- 2.6. A licitante deverá, na apresentação da proposta, incluir o esquema de trabalho que pretende desenvolver, constando inclusive a descrição dos métodos executivos a serem empregados.
- 2.7. A licitante deve permitir a fiscalização dos serviços por parte do representante da contratante, dando a este todas as informações solicitadas, acordando com o mesmo as soluções que forem mais convenientes ao bom andamento dos trabalhos.
- 2.8. A licitante deve dispor de máquinas perfuratrizes e acessórios, de ferramentas e materiais, tudo em quantidade e capacidade suficientes para assegurar a execução dos trabalhos sem paralisação ou atrasos decorrentes da falta ou falha de algum dos equipamentos.
- 2.9. Qualquer substituição de máquina, ferramenta ou acessórios indispensáveis à perfuração, para execução do programa construtivo do poço, deverá ocorrer por conta e risco da licitante, não lhe cabendo direito a pagamentos ou prorrogação de prazo por esse motivo.
- 2.10. A perfuração deverá ser efetuada nos diâmetros requeridos para se obter o poço no diâmetro final de 6" (seis) polegadas. A profundidade dos poços deverão ter sua profundidade final condicionada às exigências técnicas, cuja definição deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização no sentido de se obter água.
- 2.11. A lama de perfuração nos poços perfurados pelo método rotativo com circulação direta, deverá ter seus parâmetros físicos e químicos controlados durante os trabalhos, a fim de evitar danos ao aquífero e facilitar a limpeza do poço.
- 2.12. Nas ocasiões em que houver perda de circulação durante a perfuração, deve-se evitar a utilização de materiais fibrosos capazes de obstruir as zonas aquíferas e impedir o desenvolvimento do poço.
- 2.13. Os parâmetros físicos da lama de perfuração só poderão ser alterados em situações especiais, em comum acordo com a fiscalização.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 2.14. A paralisação da obra com uso de lama de perfuração só poderá ocorrer por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o furo deve ser mantido sempre cheio de lama, ficando o ônus da perda do furo para a licitante.
- 2.15. As dificuldades geológicas porventura encontradas quando da perfuração dos poços tubulares, tais como: falhas, fraturas, rochas muito resistentes, desmoronamentos, etc., não deverão constituir em motivo de mudança de local de perfuração, sob pena de correr por conta da licitante vencedora todas as despesas decorrentes caso decida assim proceder, no que diz respeito aos serviços até então executados e aqueles por executar, inclusive a licença para perfuração de poço tubular junto ao IGAM.
- 2.16. Concluída a perfuração, deve-se proceder, na presença da fiscalização, à medição exata da profundidade do poço;
- 2.17. Após o desenvolvimento do poço, deverão ser realizados os testes de vazão na presença da fiscalização, por um tempo não inferior a quatro horas.
- 2.18. Para fins das especificações técnicas, serão adotadas as seguintes definições:
- 2.18.1. **Locação dos Poços**
- Consiste na definição, levando-se em conta os aspectos técnicos e sociais, de um ponto no campo para a perfuração do poço tubular.
- a.1) é de inteira responsabilidade da **Codevasf** a definição deste ponto, cabendo à CONTRATADA providenciar as condições de acesso ao mesmo.
- a.2) qualquer mudança na localização do poço só poderá ser executada com autorização prévia e por técnico da **Codevasf**.
- 2.18.2. **Perfuração**
- Trata-se dos serviços executados por meio de sondas apropriadas, em solo e/ou rocha, incluindo a montagem e desmontagem dos equipamentos; esses serviços serão pagos por metro linear, independente do tipo de solo e/ou rocha e diâmetros de perfuração, conforme o preço estipulado em planilha.
- b.1) a contratada deverá tomar todas as precauções que forem necessárias para evitar que através da perfuração feita haja entrada de água contaminada ou água contendo características físicas ou químicas indesejáveis.
- b.2) todo poço que necessitar do uso de filtro e pré-filtro deverá ser perfurado em diâmetro no mínimo de 2" (duas polegadas) a mais que o diâmetro do revestimento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

2.18.3. Aquífero

Rocha saturada capaz de armazenar e fornecer água em quantidades exploráveis através de poços tubulares ou outras obras de captação.

2.18.4. Litologia

Identificação dos tipos de rocha, como por exemplo: calcário, ardósia, arenito, quartzo, basalto, etc.;

2.18.5. Revestimento

Tubulação rígida de aço carbono, DIN 2440, diâmetro de 6" (seis polegadas) instalada para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra), tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos.

2.18.6. Alinhamento (verificação do perfil retilíneo de um poço)

Considera-se que um poço está alinhado quando seu eixo não apresenta nenhuma inclinação, ou seja, inclinação zero grau.

2.18.7. Lama de Perfuração

Fluido a base de água e argila (bentonita) ou de água e polímeros orgânicos empregados nas perfurações com finalidade múltipla de proteger as paredes do furo, transportar os resíduos desagregados e resfriar e lubrificar as ferramentas;

2.18.8. Cimentação

Processo de vedação do espaço anular existente entre o tubo de revestimento e a parede do poço. Para tal, usa-se argamassa ou nata de cimento.

2.18.9. Desenvolvimento

Remoção mediante processos mecânicos (bombeamento) e/ou químicos dos resíduos provenientes da perfuração e do aquífero.

2.18.10 Filtro

Basicamente são tubulações, ranhuradas ou perfuradas, colocadas no interior do poço, frontalmente ao aquífero, com a finalidade de permitir a entrada de água para o interior do poço.

2.18.11 Pré-Filtro

Trata-se de envoltório artificial de alta porosidade e permeabilidade, constituído de brita ou cascalho fino e areia lavada, tendo como finalidade o preenchimento do espaço entre as paredes do furo do poço e o filtro instalado.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

2.18.12 Poço Tubular Profundo

Obra para captação de água subterrânea, executada com perfuratriz especificada, com profundidades e diâmetros variáveis.

2.18.13 Nível Dinâmico (ND)

Posição (profundidade) do nível d'água de um poço em bombeamento a uma dada vazão, referida ao correspondente tempo de bombeamento, medida em relação à superfície do terreno.

2.18.14 Nível Estático (NE)

Posição (profundidade) do nível d'água de um poço em repouso, isto é, sem bombeamento, medida em relação à superfície do terreno.

2.18.15 Ensaios de Vazão (Teste de Vazão)

Tem por objetivo dar as informações sobre o desempenho do poço em teste; é recomendado o uso de eletrobombas, podendo ser usado compressor quando não há possibilidade do uso da bomba.

- a) os resultados do ensaio são dados em termos de vazão, rebaixamento e recuperação, observando a capacidade específica e o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de bombeamento.
- b) estes dados obtidos sob condições controladas dão a medida da capacidade de produção do poço, fornecendo elementos básicos para a escolha do equipamento de produção a ser instalado.

2.18.16 Acabamento do Poço

Consiste na execução dos seguintes serviços:

- a) Cimentação do espaço anular.
- b) Laje de proteção sanitária (1,0 m x 1,0 m x 0,15 m), instalação da tampa de boca, e,
- c) Emissão de relatório final, contendo todos os serviços e materiais aplicados e os resultados obtidos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS

PLANILHA DE PREÇO - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULARES					
NOME:					
Endereço:					
Município:					
ITEM	MÃO DE OBRA/ SERVIÇOS/ MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	Mobilização e instalação				16.897,00
1.1	Transporte de comboio de perfuração	km	6.100,00	2,77	16.897,00
2.0	Perfuração				1.289.600,00
2.1	Perfuração até a rocha em 8" e em rocha 6"	m	8.800,00	125,00	1.100.000,00
2.2	Reabertura de 8" p/ 10" no solo, para colocação de filtro e pré filtros (se necessário).	m	2.400,00	79,00	189.600,00
3.0	Teste de vazão				172.800,00
3.1	Teste de vazão	h	1.920,00	90,00	172.800,00
4.0	Revestimento / filtros				464.600,00
4.1	Revestimento aço carbono 6" c/ rosca e luvas	m	2.400,00	130,00	312.000,00
4.2	Filtro de aço carbono tipo Nold 6" galvanizado	m	320,00	319,00	102.080,00
4.3	Pré filtro (areia selecionada de quartzo)	saco 30kg	800,00	45,15	36.120,00
4.4	Pré filtro (Brita zero) c/ frete	ton	80,00	110,00	8.800,00
4.5	Tampa do poço	pç	80,00	70,00	5.600,00
5.0	Serviços complementares				50.400,00
5.1	Laje de proteção sanitária (1,0 x 1,0 x 0,10 m)	serviço	80,00	180,00	14.400,00
5.2	Análise físico-químico e bacteriológica (7 parâmetros)	gl	80,00	450,00	36.000,00
6.0	Serviços auxiliares			5.627,31	135.055,44
6.1	Veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, com ar condicionado para apoio à fiscalização, seminovo, em bom estado de conservação, com no máximo 01 (um) ano de uso, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc.	mês	24,00		135.055,44
	Total Geral	-	-	-	2.129.352,44

Março/2012

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO III
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, n.º 483 – Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros-MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 005/2012** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos, em comunidades rurais, em municípios mineiros pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, no Estado de Minas Gerais, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 360 (**trezentos e sessenta**) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 005/2012

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a **Codevasf**, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1 – alínea “f”)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital n.º 005/2012 – Concorrência

_____, como representante devidamente constituído de _____ (CNPJ), doravante denominado _____ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Concorrência n.º 005/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005 foi elaborada de maneira independente pela _____ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Concorrência n.º 005/2011 UASG 195005 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-MONTES CLAROS/MG antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (local), em ____ de _____ de 2011.

Nome e Assinatura do Representante Legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO VI
MODELO DE QUADRO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

CODEVASF

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM
 UTILIZADOS NA OBRA**

QUADRO PO - V

NOME DA EMPREITEIRA

EDITAL

/

LOTE

PROJETO

FOLHA

DE

DESCRIÇÃO (TIPO/SERIE, MODELO, MARCA)	QUANTIDADE	ANO FABRICAÇÃO	NOVO (N) USADO (U)	PRÓPRIO (P) ALUGADO (A)	CAPACIDADE T M3	OBSERVAÇÃO

NOME DO INFORMANTE

DATA

/ /

A CARGO DA CODEVASF

QUALIFICAÇÃO

ASSINATURA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇO - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES					
NOME:					
Endereço:					
Município:					
ITEM	MÃO DE OBRA/ SERVIÇOS/ MATERIAIS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	Mobilização e instalação				
1.1	Transporte de comboio de perfuração	km	6.100,00		
2.0	Perfuração				
2.1	Perfuração até a rocha em 8" e em rocha 6"	m	8.800,00		
2.2	Reabertura de 8" p/ 10" no solo, para colocação de filtro e pré filtros (se necessário).	m	2.400,00		
3.0	Teste de vazão				
3.1	Teste de vazão	h	1.920,00		
4.0	Revestimento / filtros				
4.1	Revestimento aço carbono 6"c/ rosca e luvas	m	2.400,00		
4.2	Filtro de aço carbono tipo Nold 6" galvanizado	m	320,00		
4.3	Pré filtro (areia selecionada de quartzo)	saco 30kg	800,00		
4.4	Pré filtro (Brita zero) c/ frete	ton	80,00		
4.5	Tampa do poço	pç	80,00		
5.0	Serviços complementares				
5.1	Laje de proteção sanitária (1,0 x 1,0 x 0,10 m)	serviço	80,00		
5.2	Análise físico-química e bacteriológica (7 parâmetros)	gl	80,00		
6.0	Serviços auxiliares				
6.1	Veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, com ar condicionado para apoio à fiscalização, seminovo, em bom estado de conservação, com no máximo 01 (um) ano de uso, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção, licenciamento, seguros, impostos, etc.	mês	24,00		
	Total Geral				

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

ANEXO IX

GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 005/2012 (CONCORRÊNCIA)
Documentos Constitutivos		
ANEXOS: I – Especificações Técnicas, II – Planilha de Preços Básicos, III – Termo de Proposta, IV – Modelo de Declaração, V – Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, VI – Modelo de Quadros, VII – Modelo de Proposta de Preços, VIII – Minuta do Contrato e IX – Guia de Retirada de Edital		
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.		
Dados para correspondência – informados pela licitante		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CGC:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____) (O Edital retirado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito)		
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital. Pela licitante: _____ Assinatura		
D A T A: ____/____/2012		